

Ficam as partes intimadas de que, nos autos do processo supramencionado, foi proferido pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Luciano Brunetto Beltran, em 12/08/2019, a seguinte sentença: Trata-se de processo de prestação de contas anual do **Democratas - DEM**, relativa ao exercício de 2018, nos termos da Resolução do TSE nº 23.546/2017. Foi realizada a publicação da declaração de ausência de movimentação de recursos, por meio de edital no DJE, tendo decorrido o prazo sem que houvesse impugnações. Foi emitida informação técnica, a qual, após examinar os autos, opinou pela **aprovação com ressalva** das contas, devido a apresentação extemporânea. O Ministério Público Eleitoral se pronunciou nos autos, oportunidade em que ratificou a conclusão da analista das contas. Vieram conclusos para sentença. **É o breve relato. Decido.** Considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral, bem como parecer da Analista de Prestação de Contas da 289ª Zona Eleitoral de Penápolis, acolho o parecer retro e **JULGO** as contas prestadas pelo **DEMOCRATAS – DEM de Avanhandava** como **APROVADAS COM RESSALVA** (devido a apresentação extemporânea), com fundamento no art. 46, inc. II da Resolução TSE nº 23.546/2017. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de praxe. P.R.I. e Ciência ao MPE.

**293ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PRETO****ATOS JUDICIAIS****DESPACHO**

Prestação de Contas Nº 55-49.2019.6.26.0293

Interessado: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CRAVINHOS/SP

Interessado: MARCO ANTONIO CAPECCI RIBEIRO, Presidente de Partido

Interessada: LUCIANA DA SILVA BERTOLETTI, Tesoureira do Partido

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2018 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - CRAVINHOS/SP - CONTAS NÃO PRESTADAS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**DESPACHOS:** fls. 24

Vistos.

Diante da informação de fls. 20, determino:

1-Expedição de Edital com prazo de afixação de 20 dias, nos termos do art. 257, III do CPC.

2-Persistindo a não apresentação das contas, efetue-se a juntada dos extratos eletrônicos.

3-A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse distribuição de recursos do Fundo Partidário, bem como as transferências intrapartidárias de outros recursos.

4-Vista para manifestação do MPE, no prazo de 5 dias.

5-Depois, voltem conclusos.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2019.

LUIZ CLAUDIO SARTORELLI

Juiz Eleitoral

**300ª ZONA ELEITORAL - BAURU****ATOS JUDICIAIS****DESPACHO**

**Processo nº 30-15.2019.6.26.0300 – Prestação de Contas – Eleições 2018**

Interessados: Partido Social Democrático – PSD/Arealva e Outros